



ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6082.p62-64.2025>

MECANISMOS DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO DIREITO BRASILEIRO, SEGURANÇA JURÍDICA E PRECEDENTES JUDICIAIS: A EFETIVIDADE DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

RESUMO

O presente artigo analisa a relação entre o princípio da segurança jurídica e a efetividade da função jurisdicional do Estado, à luz da sistemática de precedentes judiciais instituída pelo Código de Processo Civil de 2015. Parte-se da compreensão de que a previsibilidade das decisões e a coerência jurisprudencial constituem pressupostos indispensáveis para a concretização da justiça e para a consolidação da confiança social no Poder Judiciário. A pesquisa investiga os fundamentos teóricos e normativos da segurança jurídica, seu conteúdo axiológico e sua expressão como princípio constitucional, examinando o papel dos precedentes obrigatórios (arts. 926 e 927 do CPC) na uniformização da jurisprudência. Analisa, ainda, as técnicas de aplicação e superação dos precedentes, bem como os desafios práticos enfrentados pelos tribunais brasileiros diante da tensão entre estabilidade e dinamismo das decisões. De natureza qualitativa, a pesquisa utiliza o método dedutivo, com abordagem descritivo-analítica, apoiada em revisão bibliográfica e análise normativa, buscando compreender em que medida a sistematização dos precedentes contribui para o fortalecimento da segurança jurídica e da efetividade jurisdicional. Conclui-se que a adoção coerente do sistema de precedentes é condição para a legitimidade da jurisdição e para a realização dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: segurança jurídica; precedentes judiciais; efetividade; função jurisdicional; Código de Processo Civil.

1 INTRODUÇÃO

A segurança jurídica figura entre os valores estruturantes do Estado Democrático de Direito, sendo condição indispensável para o exercício das liberdades e para a estabilidade das relações sociais. No campo processual, a previsibilidade das decisões e a uniformização dos entendimentos constituem exigências para a concretização da justiça e

Janaina Sena Taleires

Mestra em Direito (UFC)

<https://orcid.org/0009-0009-4101-3194>janaina.sena@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

Janaina Sena Taleires

E-mail: janaina.sena@unichristus.edu.br

Submetido em: 08/10/2025

Aprovado em: 08/10/2025

Como citar este artigo:

TALEIRES, Janaina Sena. Mecanismos de uniformização de jurisprudência no direito brasileiro segurança jurídica e precedentes judiciais: a efetividade da função jurisdicional no estado democrático de direito.

Revista Interagir, Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 62-64, 2025.

para a confiança dos cidadãos no sistema jurisdicional.

O Código de Processo Civil de 2015 incorporou, em seu texto, a preocupação com a coerência jurisprudencial, estabelecendo um sistema de precedentes obrigatórios (arts. 926 e 927) que busca conferir estabilidade, integridade e uniformidade às decisões judiciais. Esse movimento aproxima o ordenamento brasileiro do modelo *stare decisis*, tradicionalmente associado ao *common law*, sem afastar as bases do *civil law*.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar como a sistemática de precedentes contribui para a efetividade da função jurisdicional e para a concretização do princípio da segurança jurídica, examinando os desafios teóricos e práticos decorrentes da aplicação desse sistema. A metodologia empregada é qualitativa, com abordagem dedutiva e descritivo-analítica, apoiada em revisão bibliográfica e análise de dispositivos legais e jurisprudenciais.

2 A SEGURANÇA JURÍDICA COMO VALOR E PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

A segurança jurídica é um dos pilares do Estado de Direito e assume dimensão axiológica e normativa. Segundo Humberto Ávila (2012), pode ser compreendida sob três enfoques: fático, como previsibilidade das consequências jurídicas; valorati-

vo, como ideal de estabilidade; e normativo, como princípio constitucional que orienta a atuação estatal.

No contexto brasileiro, a segurança jurídica está expressamente prevista no preâmbulo da Constituição Federal e implícita em diversos dispositivos que asseguram a legalidade, a proteção da confiança e o devido processo legal. Sua concretização depende da previsibilidade e da coerência das decisões judiciais, condições que reforçam a credibilidade do sistema jurídico.

O princípio também orienta o dever estatal de promover interpretações estáveis e consistentes, evitando decisões contraditórias e mutações jurisprudenciais arbitrárias. Assim, a segurança jurídica se revela não apenas como um valor teórico, mas como requisito de legitimidade democrática da jurisdição.

3 A SISTEMÁTICA DE PRECEDENTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

O CPC/2015 introduziu uma nova concepção de processo, fundada nos princípios da coerência decisional e da uniformidade jurisprudencial. O art. 926 impõe aos tribunais o dever de manter sua jurisprudência estável, íntegra e coerente, enquanto o art. 927 elenca as decisões com eficácia vinculante, entre elas as proferidas em recursos repetitivos e em incidentes de assunção de competência.

Essa sistematização aproxima o direito processual brasileiro de modelos que atribuem força obrigatória aos precedentes, garantindo previsibilidade e racionalidade às decisões. Segundo Cabral (2020), a observância dos precedentes não elimina a autonomia judicial, mas impõe deveres argumentativos, exigindo fundamentação qualificada para a superação (*overruling*) ou distinção (*distinguishing*).

A correta aplicação do sistema demanda que os tribunais adotem critérios uniformes, observem as técnicas de superação e promovam a modulação dos efeitos quando necessário, de modo a compatibilizar estabilidade e justiça do caso concreto.

4 DESAFIOS À EFETIVIDADE DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

Apesar do avanço normativo, a prática revela resistências e inconsistências na aplicação dos precedentes, especialmente diante de divergências internas e mutações repentinas de entendimento. Tais situações comprometem a confiança dos jurisdicionados e geram sensação de insegurança jurídica.

A efetividade da jurisdição exige não apenas decisões céleres, mas também previsíveis e coerentes. Conforme Lopes Filho (2012), o precedente cumpre função hermenêutica e estabilizadora, permitindo ao cidadão antecipar o comportamento dos

tribunais e planejar suas condutas jurídicas.

O desafio, portanto, consiste em equilibrar a necessidade de estabilidade com a evolução jurisprudencial legítima, garantindo que mudanças sejam pautadas em razões consistentes e devidamente justificadas.

5 CONCLUSÃO

A sistemática de precedentes instituída pelo CPC/2015 representa um marco na busca pela segurança jurídica e pela efetividade da função jurisdicional. Ao exigir coerência e integridade das decisões, o legislador fortalece a legitimidade democrática do Poder Judiciário e assegura a confiança da sociedade.

Conclui-se que a plena concretização desse sistema depende da internalização cultural dos precedentes, da formação adequada dos magistrados e da aplicação responsável das técnicas decisórias, de modo a conciliar estabilidade e justiça.

O fortalecimento dos precedentes não significa engessamento da jurisprudência, mas sim a construção de um sistema mais previsível, racional e confiável, essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Segurança Jurídica**: entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CABRAL, Antonio do Passo. **Segurança Jurídica e Regras de Transição**

nos Processos Judicial e Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2020.

LOPES FILHO, Juraci Mourão. **Os precedentes judiciais no constitucionalismo brasileiro contemporâneo**. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – UNIFOR, Fortaleza, 2012.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil.